

Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 726

Tornando-se necessário satisfazer propostas formuladas pelos Governos das províncias de Angola, Moçambique e Timor;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

A) Angola

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 2.º do Decreto n.º 46 760, de 20 de Dezembro de 1965:

Art. 2.º O adiantamento concedido ao abrigo do disposto no artigo anterior será reembolsado pelo departamento da Defesa Nacional, por intermédio do Ministério do Exército, em quatro prestações anuais, iguais e consecutivas, com início em 1 de Dezembro de 1967.

B) Moçambique

Art. 2.º No quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde e Assistência são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal de nomeação:

1 de conservador do material e instrumentos oftalmológicos;

b) Pessoal contratado:

1 de oculista.

§ 1.º Os lugares criados pelo corpo do artigo consideram-se incluídos na letra N do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 2.º Para o lugar de conservador do material e instrumentos oftalmológicos transita sem mais formalidades, incluindo as de nomeação, visto e posse, o funcionário dos Serviços de Saúde e Assistência que vem desempenhando essas funções.

Art. 3.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 7.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962:

Art. 7.º É atribuída a gratificação mensal de 2000\$ ao médico dos Serviços de Saúde e Assistência que prestar assistência médica aos presos a cargo da delegação da Polícia Internacional e de Defesa do Estado da província de Moçambique.

Art. 4.º Os quantitativos do subsídio de residência constantes do artigo 11.º do Decreto n.º 42 312, de 9 de Junho de 1959, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43 319, de 16 de Novembro de 1960, são

atribuídos aos funcionários ou agentes das seguintes categorias:

Do grupo I ou superior	3 000\$00
Dos grupos J a N	2 750\$00
Do grupo O ou inferior, excluindo serventes	2 500\$00

Art. 5.º É tornado extensivo ao pessoal militar da Armada em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Marinha o direito à gratificação de isolamento, nas condições estabelecidas pelo artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 6.º É ratificado o artigo 111.º do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960, que cria o Fundo de Protecção à Fauna.

C) Timor

Art. 7.º Fica o Governo da província autorizado a abrir um crédito especial da importância de 125 700\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 109.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano em curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 22 690

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser utilizada parte dos saldos apurados nas dotações atribuídas em 1966 a objectivos inscritos no respectivo programa de financiamento no reforço de dotações de objectivos correspondentes constantes do programa aprovado para este ano;

Tendo em vista a autorização concedida, em sessão de 17 de Outubro de 1961, pelo Conselho Económico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 137 380\$10, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 316.º «Plano Intercalar de Fomento»:

I) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Cartografia geral» 229 987\$30

VI) «Transportes e comunicações»:

2) «Portos e navegação» 907 392\$80

1 137 380\$10